



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 731/97

De 25 de agosto de 1997

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído de 05 (cinco) membros sendo:

- a. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b. um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c. um representante de pais de alunos;
- d. um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e. um representante do Conselho Municipal de Educação.

Par. 1º - Os membros do Conselho serão indicados ao Prefeito pela representação enumerada de cada órgão ou setor, que os nomeará para exercer suas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 731/97.

Par. 2º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, vedado a recondução para o mandato subsequente.

Par. 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Par. 4º - Havendo vacância na composição do Conselho, inclusive no caso de representante que não comparecer a três reuniões consecutivas, far-se-á substituição pelo órgão ou setor onde ocorrer a vaga, observando-se o disposto no parágrafo primeiro.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 25 de agosto de 1997.

Dr. José Otávio Curvelo
Prefeito

Bel. Adalmar Inácio da Silva
Secretário de Administração

Renan Pereira dos Santos
Secretário de Fazenda